Publicado 01/12/94 A/C. Carlos Maistro


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR


LEI Nº 1.025/94

Súmula:- Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município, para o Exercício Financeiro de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÀ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.995, discriminandos pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município, que/ recebem transferências à conta deste Orçamento estima a Receita de R$10.300.000,00 (Dez Milhões e Trezentos mil/ Reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| 1- RECEITAS DO TESOURO | | |
| -Receita Tributária..... | 1.510.100,00 | |
| -Receita Industrial..... | 66.500,00 | |
| -Receita Patrimonial..... | 700.900,00 | |
| -Receita de Serviços..... | 73.500,00 | |
| -Transf. Correntes..... | 6.183.000,00 | |
| -Outras Receitas Correntes..... | 91.000,00 | 8.625.000,00 |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL | | |
| -Operação de Crédito..... | 90.000,00 | |
| -Alienação de Bens..... | 85.000,00 | |
| -Transf. de Capital..... | 1.500.000,00 | 1.675.000,00 |
| T O T A L G E R A L..... | | 10.300.000,00 |

Art.3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| I - PODER LEGISLATIVO | 670.000,00 |
| 0100-Câmara Municipal | 670.000,00 |
| II- PODER EXECUTIVO | 9.630.000,00 |
| 0200- Governo Municipal | 120.930,00 |
| 0300- Departamento de Administração | 191.000,00 |
| 0400- Depart. Municipal de Contabilidade | 44.500,00 |
| 0500- Departamento Tesouro Municipal | 39.000,00 |
| 0600- Depart. Munic.Trib.Serv.Gerais | 31.900,00 |
| 0700- Depart. Munic.Rec.Humanos e Pessoal | 18.000,00 |
| 0800- Depart. Munic.Educ.Cult. e Turismo | 1.660.500,00 |
| 0900- Depart. Munic.Esporte e Lazer | 324.100,00 |
| 1000- Depart. Saúde e Bem Estar Social | 2.217.050,00 |
| 1100- Depart. Munic.Serv.Urbanos e Obras | 2.646.500,00 |
| 1200- Depart. Munic.Estradas Municipais | 1.158.500,00 |
| 1300- Administração Geral do Municipio | 1.083.000,00 |
| SUB-TOTAL. . . . . | 9.534.980,00 |
| Reserva de Contingência. . . . . | 95.020,00 |
| T O T A L G E R A L. . . . . | 10.300.000,00 |

Art.4º- Os Órgãos da Administração/ Indiretas, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão Orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único- Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.5º- O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, incluindo o Excesso de arrecadação.

Parágrafo Primeiro:- Os remanejamentos de dotações referentes a Recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo:- Fica autorizada e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art.6º- Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo ÚNICO, da Lei Federal nº 4.320 / de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão Centralizados ou Centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo Único:- As redistribuições de recursos da / autorização contidas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei

Art.7º- Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias e realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de / Cambará, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1.994.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.